



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Coordenadoria da CATI Sementes e Mudanças

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 007.00017231/2026-11

**Interessado:** Divisão de Mudanças

**Assunto:** Aquisição de Caixas Plásticas Vazadas para Agricultura.

I. No uso das atribuições delegadas a mim, **APROVO** o despacho apresentado pelo Serviço Administrativo Integrado I, da CATI Sementes e Mudanças (CATI-SM), da Diretoria de Assistência Técnica Integral (CATI), (Doc. SEI **0118024683**), cujo objeto é a **aquisição de Caixas Plásticas Vazadas para Agricultura**, destinado a atender as necessidades da Divisão de Mudanças, da CATI Sementes e Mudanças, uma vez que atendem as recomendações indicadas na Resolução PGE 55, 30/11/2023, exarado aos autos do processo.

II. Em atendimento ao artigo 72, da Lei nº 14.133/2021:

**a) Inciso VI** – Consigno que a escolha da proposta mais vantajosa e do respectivo fornecedor ocorrerá ao término do procedimento de **dispensa de licitação, com disputa eletrônica**, mediante critério de julgamento pelo menor preço, assegurada a ampla competitividade entre os interessados;

**b) Inciso VII** - Certifico que o valor da presente contratação, está em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços anexadas aos autos;

**c) Inciso VIII** - **AUTORIZO** a abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, com disputa eletrônica**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a aquisição em questão, destinada a atender às necessidades da Divisão de Mudanças, da CATI Sementes e Mudanças, sendo que a aquisição será formalizada com o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa ao final do certame, mediante emissão de Nota de Reserva e Empenhamento da despesa, ressaltando que o ordenamento jurídico deverá ser rigoroso e fielmente cumprido.

Considerando as disposições com fundamentação no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021**, delibero:

**a)** Trata-se da **Aquisição de Caixas Plásticas Vazadas para Agricultura**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA**;

**b)** A presente contratação **consta** nos autos o Plano de Contratação Anual – PCA (Doc. SEI **0108610625**);

**c)** A estimativa de valor decorrente da pesquisa de preços, juntada aos autos pelo setor competente, deverá constar expressamente do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**. O julgamento será pelo critério de **MENOR**

**PREÇO**, adotando-se o modo de disputa **ABERTO**, com lances públicos e sucessivos, de modo a garantir ampla competitividade e otimizar a fase de negociação com os fornecedores participantes.

**d) APROVO** o Termo de Referência apresentado pelo setor competente, constante dos autos (Doc. SEI **0110522266**), bem como, a Pesquisa de preços (Docs. SEI **0117658543** e **0117704157**) . **CONSIDERO JUSTIFICADA** a dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o documento SEI **0109834329**, por não se tratar de situação que exija sua elaboração obrigatória. Ratifico que tais documentos estão em conformidade com as condições de mercado, contêm as especificações necessárias à contratação e refletem as necessidades da Administração, em estrita observância à legislação vigente;

**e) APROVO** os itens que estão de acordo com as descrições estabelecidas pelo catálogo do <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, observando que se trata de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Aviso de Contratação Direta, sendo facilmente encontrado no mercado, não necessitando de maiores especificações técnicas.

**f) AUTORIZO** a abertura de procedimento de contratação direta, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO com disputa eletrônica**, a ser realizado por intermédio do Compras.gov.br conforme a Lei n.º 14.133, de 2021, e a IN SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 com utilização de recursos da CATI Sementes e Mudanças, do tipo MENOR PREÇO, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**g) DESIGNO** a servidora Roseli dos Santos, do Serviço Administrativo Integrado I, da CATI Sementes e Mudanças, para atuar como responsável pela condução do procedimento de dispensa eletrônica de que trata este certame, bem como o servidor Matheus Pereira de Oliveira Junior para compor a equipe de apoio, ambos habilitados para o exercício das atribuições necessárias à instrução e finalização do processo.

**h) A aquisição de Caixas Plásticas Vazadas para Agricultura** pode ser categorizada como **BENS COMUNS**:

Conforme o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá dispensar a licitação para a aquisição de bens comuns, com valor estimado igual ou inferior ao limite estabelecido. As Caixas Plásticas Vazadas para Agricultura de consumo imediato podem ser enquadradas como tal, desde que atendidos os requisitos normativos, especialmente quanto à descrição e padronização do objeto.

Além disso, a contratação mediante dispensa com disputa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegura a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração, garantindo a eficiência, a economicidade e a transparência do processo. Essa modalidade permite que fornecedores disputem o fornecimento dos materiais de forma justa e clara, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira racional e eficiente.

## **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e

encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica relativa a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

Para o item 01 a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **FASE DE LANCES**

A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no Aviso de Contratação Direta.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item** (conforme o critério de julgamento definido no Aviso de Contratação Direta).

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

## **JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1.1.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Sicaf;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

**d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**e)** Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

**f)** Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

**g)** Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº

10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

**1.2.** Em relação à pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

**1.4.** Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

**1.5.** A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

**1.6.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva **documentação atualizada**.

**1.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**1.8.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**1.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

**1.10.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

**1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**1.3.** Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**1.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**1.9.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**1.10.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**1.11.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**1.12.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**1.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**1.14.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**1.16.** Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**1.17.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**1.18.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), **ou de sociedade simples;**

**1.19.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

### **Outras Comprovações**

**1.20.** Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados

executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**1.21. Tratando-se de consórcio:**

**1.21.1.** Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

**a)** Designação do consórcio e sua composição;

**b)** Finalidade do consórcio;

**c)** Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

**d)** Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

**e)** Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

**f)** Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

**g)** Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio

perante a Administração;

**h)** Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

**1.21.2.** O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

**1.21.3.** Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

**1.21.4.** A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

**1.22.** Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

**1.22.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**1.22.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**1.22.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

**1.22.4.** Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

**1.22.5.** Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**1.22.6.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**1.22.7.** Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

## **DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

A sanção de multa será calculada em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução SAA nº 57,



de 11 de agosto de 2026, e aplicada mediante o devido e regular processo administrativo sancionatório, devendo a cópia do referido ato normativo ser anexada como anexo integrante do Aviso de Contratação Direta.

**DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

**DA REDUÇÃO MÍNIMA ADMISSÍVEL ENTRE OS LANCES:**

O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 0,10 (dez centavos)** incidente sobre o valor unitário do item 01;

Posto isto, **AUTORIZO** a elaboração do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** nos termos da deliberação supra.

**Campinas, na data da assinatura digital.**

**Gerson Cazentini Filho**

Coordenadoria da CATI Sementes e Mudas  
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Cazentini Filho, Coordenador**, em 19/08/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0118316532** e o código CRC **B28A8140**.